



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1405/2010

Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo pelo Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirapetitinga, MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 7º do artigo 66 da Constituição Federal, e no inciso IV do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirapetitinga, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas de estudo a aluno matriculado em curso do Ensino Superior, comprovadamente carente.

Parágrafo Único. O valor da bolsa de estudo será correspondente ao da mensalidade cobrada pela instituição educacional.

Art. 2º. Além da necessidade, o aluno deverá comprovar que reside no Município e que está devidamente matriculado em curso de nível superior de Faculdade da rede privada.

§ 1º. Só terá direito à concessão de que trata o artigo 1º, o aluno que tiver sido aprovado no ano anterior.

§ 2º. O aluno bolsista que for reprovado deverá devolver ao Município a importância que lhe foi destinada, devidamente corrigida, no prazo de (06) seis meses, a contar da data da divulgação dos resultados finais.

§ 3º. Ao aluno bolsista que abandonar o curso será aplicada a norma prevista no parágrafo anterior.

Art. 3º. Após a conclusão do curso o aluno bolsista deverá exercer a profissão no Município, pelo prazo mínimo de (02) dois anos, caso haja interesse da municipalidade.

Parágrafo Único. Ao aluno que após o curso descumprir o disposto neste artigo, conseguindo emprego em outro Município, aplica-se o disposto no § 2º do artigo 2º desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. A presente Lei será regulamentada, através de Decreto, pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Odyr Batista de Souza, 25 de março de 2010.


ÉDER BRUM LIMA
Presidente